



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

00143

149

LEI N.º 319/98

CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 1999

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 1999, ficam concedidas subvenções, para as seguintes entidades, sediadas no Município, no valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), assim distribuídos:

- a) 3.04.08.49.252.2027 – Departamento Municipal de Educação e Cultura
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã.....84.000,00
- b) 2.09.08.46.224.2061 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer
- ARA – Associação Recreativa de Araporã.....6.000,00
- c) 2.14.15.81.486.2163 – Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social
- FARADEA – Fundação e Associação Reintegrativa da Assembléia de Deus de Araporã.....6.000,00
 - Sociedade São Vicente de Paulo – conferência N. S. da Guia.....6.000,00
 - Associação da Comunidade Católica de Araporã.....6.000,00
 - Fundação e Associação José Gonçalves Ferreira em Araporã.....6.000,00
 - CERECA – Centro de Recuperação de Alcoólatra.....6.000,00
 - CAIA – Centro de Apoio dos Idosos de Araporã.....6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (034) 284-1010
CEP 38435.000
Araporã - Minas Gerais

Art. 2º - As importâncias destinadas às subvenções serão repassadas às entidades somente após apresentação de plano de trabalho, devidamente aprovado pelo órgão a que esta a beneficiária afeta, e prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior devidamente aprovadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 22 de dezembro de 1998

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lote 12:

Pela frente com a Rua Edson Luiz Ferreira..... 12,38 m.

Pela direita com o Lote 11..... 34,96 m.

Pela esquerda com o Lote 13..... 38,03 m.

Pela fundo com o lote 03..... 12,00 m.

Área do lote 12..... 437,94 m².

Art. 2º - Fica a donatária obrigada a construir no imóvel um conteúdo variável não especificado, conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês de atraso.

Cópia dos e presta documentos e cópia autenticada do original que encontra-se em nossos arquivos.

Araporã-MG, 22 de Dezembro de 1998.

Cópia autenticada de Oliveira